

D.O. PODER EXECUTIVO



QUARTA - FEIRA, 09 - JULHO - 2025

7

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS****Maranhão Parcerias - MAPA****PORTARIA Nº. 054 de 07 de julho de 2025.**

Dispõe sobre a alteração de composição de membros da Comissão Permanente de Sindicância instituída pela portaria Nº 96 de 18 de julho de 2023, no âmbito da Maranhão Parcerias S.A. – MAPA.

O Diretor-Presidente da Maranhão Parcerias S.A - MAPA, **CASSIANO JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31 do Estatuto Social e artigo 8º do Regimento Interno da MAPA, tendo em vista o disposto no Código de Conduta e Integridade da MAPA e pelo disposto nos arts. 474, 482 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a o disposto no Art. 3º da Portaria nº96 de 18 de julho de 2023

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição de membros da referida comissão, de acordo com as novas designações feitas

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria Nº 96 de 18 de julho de 2023, que passa a ser integrada pelos seguintes representantes:

- 1.**SERGIO GERALDO MACIEL PIRES**, Advogado, matrícula: 228995-0, lotação: Departamento Administrativo de Imóveis;
- 2.**ANA CAROLINA DE OLIVEIRA AMARAL PEREIRA**, Chefe da Assessoria de Compliance, matrícula: 827476-4, lotação: Assessoria de Compliance;
- 3.**MARCIMARY BORGES ALVARENGA**, Chefe de Gabinete, matrícula:882428-1 lotação: Gabinete da Presidência;
- 4.**JOSÉ WILSON MENDONÇA**, Assistente Administrativo, matrícula: 229597-0, lotação: Departamento Administrativo e Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se

CASSIANO JÚNIOR
Diretor-Presidente da MAPA

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 172/2025 – SEPLAN**

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais pertinentes à Portaria nº 035 de 09 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 10 de maio de 2023, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, com base no inciso III do artigo 104 e artigo 117 da Lei 14.133/2021, bem como, artigos 16 a 19 do Decreto Estadual nº 38.134, de 6 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor de Contrato, Gestor Substituto de Contrato, Fiscal Técnico/Administrativo de Contrato e Fiscal Técnico/Administrativo Substituto de contrato celebrado com a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento-SEPLAN, conforme discriminado abaixo:

I.CONTRATO Nº 08/2025-SEPLAN, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN e a EMPRESA QUEIROZ PAPEIS LTDA, que tem por objeto a aquisição de material de expediente, tipo canetas e marca texto, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, decorrente do Processo nº 2025.220101.01059.

GESTORA DO CONTRATO: ANA AMÉLIA NADLER DE FREITAS BRAGA, ID Nº 00847381-7;

GESTORA SUBSTITUTA: LORENA VIEIRA MELONIO ARANHA, ID Nº 00379853-5, para atuar nas ausências do gestor;

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS, ID N.º 232390-0;

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: GYVIAN KENYA RABELO DE AZEVEDO JANUÁRIO, ID N.º 848978-0, para atuar nas ausências e impedimento do Fiscal.

Art. 2º - Compete ao gestor do contrato e seu suplente as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual objetivando a aferição do cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, para isso devendo:

§1º No exercício de suas atribuições, deve o gestor do contrato proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do contrato.

§2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º - São atribuições do Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I.Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II.Acompanhar o planejamento e gerenciamento da prestação dos serviços sob sua gestão;

III.Acompanhar a fiscalização exercida pelo Fiscal Técnico/Administrativo e zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

IV.Assumir as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal Técnico/Administrativo em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, informando à Secretaria Adjunta de Administração e Finanças as que ultrapassem a sua competência;

V.Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

VI.Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, com o prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, ou encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;